



CMG-ES
FLS. 01
1020

PROCESSO INTERNO
Nº / 200

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 05/12/2013

PROJETO DE LEI Nº075/2013
Ementa: "Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.984/2013."
Autoria: Poder Executivo.
Data da Entrada: 05/12/2013.
-CÓPIA-

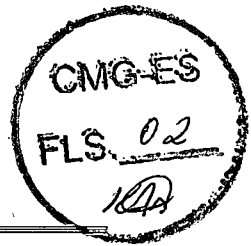
AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e treze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

É com prazer que encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 075/2013, que visa a alteração na redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.984/2013, que trata de doação uma área de terra inserida no polígono definidor da área comunitária do Parque de Exposição, objetivando a construção de um Núcleo Regional de Especialidades Médicas.

Tal alteração visa atender recomendação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, para a confecção da escritura pública de doação.

O Núcleo Regional de Especialidades é um investimento da Secretaria de Estado da Saúde, contemplado dentro do Plano Estratégico como ação prevista para o período 2013/2014.

A construção do serviço em Guaçuí melhorará muito a agilidade do atendimento e também a qualidade do tratamento aos pacientes de nossa cidade; que hoje precisam deslocar-se para Cachoeiro de Itapemirim ou Vitória para receber alguns tratamentos e, após o investimento poderão receber o serviço em nossa cidade.

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível, aproveitando para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

RECEBI(EMOS)

Guaçuí-ES, ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 03

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 075/2013

Em 09 / 12 / 13

[Assinatura]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Votação Única

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.984/2013.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.984/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica doado pelo Município de Guaçuí ao Estado do Espírito Santo, uma área de terras, com as seguintes medidas e confrontações: do ponto P1 ao ponto P2 mede-se 44,40 metros, confrontando pela frente com Maria da Conceição Ferraz Marques; do ponto P2 ao ponto P3 mede-se 80,84 metros, confrontando pela lateral esquerda com Maria da Conceição Ferraz Marques; do ponto P3 ao ponto P4 mede-se 41,49 metros, confrontando pelo fundo com terreno do Município de Guaçuí e do ponto P4 ao ponto P1 mede-se 87,17 metros, confrontando pela lateral direita com espólio de José Ferraz de Oliveira, perfazendo em uma área total de 3.584,64m² (três mil quinhentos e oitenta e quatro vírgula sessenta e nove metros quadrados), **que será desmembrada de uma área total de terras de 6.111,87 m², ficando 2.527,23 m² como área remanescente, localizada na Avenida Agenor Luiz Thomé, nesta cidade, onde será edificado o CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES MÉDICA - CRE, cujo uso e administração caberá ao Estado do Espírito Santo.”**

Artigo 2º. Os demais artigos constantes da Lei nº 3.984/2013, permanecem inalterados.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

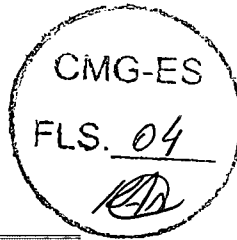
Guaçuí – ES, 04 de dezembro de 2013.

[Assinatura]
VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



*Certifico que esta cópia é a
reprodução fiel do Documento
e confere com o original*

*Procuradoria Geral do Município
CNPJ 27.174.135/0001-20*

LEI Nº 3.984/2013

**AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA
ÁREA DE TERRAS AO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Guaçuí autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, uma área de terras, com as seguintes medidas e confrontações: do ponto P1 ao ponto P2 mede-se 50,37 metros, confrontando pela frente com Maria da Conceição Ferraz Marques; do ponto P2 ao ponto P3 mede-se 70,05 metros, confrontando pela frente com Maria da Conceição Ferraz Marques; do ponto P3 ao ponto P4 mede-se 47,65 metros, confrontando pela frente com terreno do Município de Guaçuí e do ponto P4 ao ponto P1 mede-se 77,34 metros, confrontando pela frente com terreno do Município de Guaçuí, perfazendo em uma área total de 3.584,64m² (três mil quinhentos e oitenta e quatro vírgula sessenta e nove metros quadrados), localizada na Avenida Agenor Luiz Thomé, nesta cidade, onde será edificado o CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES MÉDICA - CRE, cujo uso e administração caberá ao Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: O imóvel descrito acima encontra-se registrado junto ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca, sob matrícula nº 3585, Livro 2-AE, Folhas 111, Registro 20/3.585.

Artigo 2º. O Estado do Espírito Santo, deverá dar início à obra após a confecção da Escritura Pública de Doação do Município de Guaçuí para o Estado do Espírito Santo bem como concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: A confecção e todos os encargos relacionados a escritura pública de doação serão arcados pelo Estado do Espírito Santo.

Artigo 3º. O Estado do Espírito Santo só poderá dar início à obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º. Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, sem que tenha sido realizada a obra, o imóvel será reintegrado ao patrimônio municipal, não cabendo qualquer indenização ao Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 05

Artigo 5º. A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º. O Objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º. Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior o Estado do Espírito Santo terá o domínio útil do imóvel, o mesmo não poderá ceder, alugar ou praticar qualquer ato que importe a utilização do referido imóvel por outrem.

Artigo 8º. A infringência do artigo anterior implicará a perda da área de terras, sendo esta reintegrada ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.949/2013.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Guaçuí – ES, 22 de outubro de 2013.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

HERMES AFONSO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei nº 075/2013 – “Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.984/2013.”

Autoria: Executivo Municipal.

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 05/12/2013.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

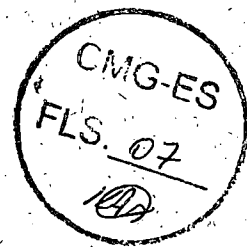
Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2013.



Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei nº 075/2013 – Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.984/2013.

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.984/2013, apenas, adequar o termo da Lei no seu art. 1º passando a constar no texto legal o seguinte: **“Fica doado pelo Município [...] que será desmembrada de uma área total de terras de 6.111,87m², ficando 2.527,23m² como área remanescente [...]”**.

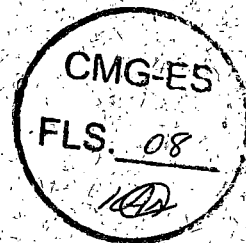
Aduz a justificativa encaminhada pela Senhora Prefeita Municipal que a alteração foi solicitada pelo representante do Estado de modo a que não permanecessem discrepâncias entre as disposições da Lei e a alteração proposta.

Em resumo, nada impede a análise e a aprovação do Projeto de Lei nº 075/2013, resguardadas as normas regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 05 de dezembro de 2013.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n° 075/2013 - Altera o
Art. 1° da Lei Municipal n°
3.984/2013.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, in fine assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei n° 075/2013, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 05 de dezembro de 2013.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 09

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

PROJETO DE LEI Nº 075/2013 – Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.984/2013.

Exmo Sr.. Presidente:

Nós in fine assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº. 075/2013 – Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.984/2013.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí, 09 de dezembro de 2013.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

- Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

- Presidente -

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 10
RDS

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO**

Projeto de Lei nº 075/2013 - Altera o
Art. 1º da Lei Municipal nº
3.984/2013.

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação da Câmara Municipal de Guaçuí, analisou o Projeto de Lei nº 075/2013 - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.984/2013, analisou, ainda, os pareceres do Procurador Jurídico, da Comissão de Justiça e Redação final e da Comissão de Finanças Orçamento desta Casa de Leis, manifestamos, por fim, pela aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 09 de dezembro de 2013.

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO


- Relator -

ALEX SANDRO MATAIM VIEIRA


- Presidente -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA


- Membro -



CMG-ES
FLS. 01
1020

PROCESSO INTERNO
Nº / 200

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 05/12/2013

PROJETO DE LEI Nº075/2013

Ementa: "Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.984/2013."

Autoria: Poder Executivo.

Data da Entrada: 05/12/2013.

-CÓPIA-

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e treze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.